

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INPI - SENAI/DR/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DA
BAHIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA –
SENAI/DR/BA, ATRAVÉS DO CENTRO INTEGRADO
DE MANUFATURA E TECNOLOGIA – SENAI
CIMATEC.**

Processo INPI n.º 52402.009066/2025-01

O **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.521.088/0001-37, com sede na Rua Mayrink Veiga, n.º 9, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.090-910, doravante denominado **INPI**, neste ato representado por seu presidente **Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira**, CPF sob o n.º [REDACTED], nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DA BAHIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0013-50, com endereço na Avenida Orlando Gomes, n.º 1845, Piatã, Salvador (BA), CEP 41.650-010, doravante denominado simplesmente **SENAI CIMATEC**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, **Luis Alberto Breda Mascarenhas**, nomeador conforme Portaria PT-3.D014/23 de 01 de agosto de 2023, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.605, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial no Estado da Bahia por meio da inserção qualificada do INPI no SENAI CIMATEC, possibilitando a cooperação do Instituto e as áreas de geração de empreendimentos inovadores (incubadoras, aceleradoras, coworkings etc.), com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. Diagnóstico sobre o uso do sistema de PI pelo SENAI CIMATEC;
2. Levantamento de casos de sucesso do uso da Propriedade Industrial;
3. Capacitação de gestores e atores multiplicadores de PI no SENAI CIMATEC, sobretudo em PI com aplicação em setores do AGRONEGÓCIO, BIOINOVAÇÃO e TIC;
4. Mentorias em PI para projetos desenvolvidos pelo SENAI CIMATEC e startups relacionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento e o cumprimento das

obrigações acordadas, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes, que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

1) Da GERÊNCIA:

a) Pelo INPI:

Coordenadora Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação, função atualmente exercida por Maria Eugênia Gallotti.

Endereço: Rua Mayrink Veiga, n.º 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.081-240

Telefone: (21) 3037-4408

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

b) Pelo SENAI CIMATEC:

NOME: Débora Leite Ribeiro

Função: Gerente do NIT

ENDEREÇO: Av. Orlando Gomes, n.º 1845, Piatã, Salvador/BA

CEP: 41.650-010

E-mail: debora.leite@fieb.org.br

2) Da FISCALIZAÇÃO:

a) Pelo INPI:

Chefe do Serviço de Difusão Regional - Nordeste I (SEDIR/NE I), função atualmente exercida por Viviane Gomes

ENDEREÇO: Av. Orlando Gomes, n.º 1845, Piatã, Salvador/BA

CEP: 41.650-010

E-mail: vigomes@inpi.gov.br

b) Pelo SENAI CIMATEC:

Nome: Danilo Henrique Wanderley Omena Luna

Endereço Av. Orlando Gomes, n.º 1.845, Piatã, Salvador/BA

CEP: 41.650-010

E-mail: danilo.luna@fieb.org.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR n.º 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias.

§1º. Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º. Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem revelados a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da parte detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das partícipes.

§3º. Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º. O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

§2º. Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º. Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º. Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º. Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA

O **INPI** deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do **INPI**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A logomarca do **INPI** deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de de 2026.



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Data: 27/02/2026 19:01:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI

Assinado eletronicamente por:
Luis Alberto Brêda Mascarenhas
CPF: ***.326.135-**
Data: 22/02/2026 18:14:42 -03:00



LUIS ALBERTO BREDAS MASCARENHAS

Diretor Executivo de PD&I do SENAI CIMATEC



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7G9SZ-6E6YS-CPYGC-ZK9BX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luis Alberto Brêda Mascarenhas (CPF ***.326.135-**) em 22/02/2026 18:14 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.117.95.226	Não disponível
Autenticação	breda@fieb.org.br (Verificado)
Login	
VZVZ7sCu98IQunaLZ/uQbvlixA1So1sIOYCc4OqixJY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/7G9SZ-6E6YS-CPYGC-ZK9BX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) / SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DA BAHIA – CENTRO INTEGRADO DE MANUFATURA E
TECNOLOGIA (SENAI CIMATEC)

PLANO DE TRABALHO

FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 2026

PROJETO

FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Unidade Executora	Pelo INPI Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) Pelo SENAI CIMATEC Gerencia de Tecnologia e Inovação
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Maria Eugenia Gallotti – Gerente Viviane Gomes – Fiscal Pelo SENAI CIMATEC Débora Leite - Gerente Danilo Henrique W. Luna - Fiscal
Prazo de vigência	60 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre INPI e SENAI CIMATEC para realização de atividades de conscientização e disseminação da cultura e do uso do sistema da propriedade industrial no Estado da Bahia, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis por empreendedores do estado, estimulando o desenvolvimento econômico e tecnológico brasileiro.

Objetivos Específicos

1. Diagnóstico sobre o uso do sistema de PI pelo SENAI CIMATEC;
2. Levantamento de casos de sucesso do uso da Propriedade Industrial;
3. Capacitação de gestores e atores multiplicadores de PI no SENAI CIMATEC, sobretudo em PI com aplicação em setores do AGRONEGÓCIO, BIOINOVAÇÃO e TIC;
4. Mentorias em PI para projetos desenvolvidos pelo SENAI CIMATEC e startups relacionadas;

Justificativa

INPI

O INPI é uma autarquia criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O Art. 2º da mencionada Lei, com redação dada pela Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, menciona que uma das finalidades do Instituto é a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial (PI), tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

No INPI, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de PI, Negócios e Inovação (CGDI) é responsável pela promoção pública da Propriedade Industrial. A área conta com equipe atuando em todas as regiões do Brasil. Faz parte dessa área a Divisão de Cooperação Nacional (DICOP) responsável pela negociação, redação e monitoramento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com diferentes atores do Sistema Nacional de Inovação.

No que tange os ACTs, são os pré-requisitos para a formalização: i) a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; ii) a aderência aos objetivos constantes do planejamento estratégico do INPI e no seu plano de ação anual vigentes; iii) a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

A referida ENPI foi construída por grupo técnico formado a partir do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Seu principal objetivo é apoiar o alcance de um sistema de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, amplamente utilizado, que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento para promover competitividade e desenvolvimento econômico e social brasileiro. Na ENPI 2023-2025, o EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: 1) estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; 2) fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; 3) incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; 4) promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; 5) alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e 6) promover a aproximação com os usuários. O EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: 1) ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; 2) criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; 3)

viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e 4) capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A cooperação técnica com o SENAI CIMATEC atende os pré-requisitos de formalização - adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; aderência aos Objetivos constantes do Planejamento Estratégico INPI 2023-2026; e relevância e representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

No Plano de Ação INPI de 2025, o indicador estratégico relacionado ao presente ACT é: I.E. 2.09 “percentual de ações de disseminação e mentorias em PI com foco em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC; Bioinovação e Agronegócio”. Além dele, também se relaciona com as ações previstas nesse ACT a Ação Estratégica e A.E. 2.01: “Mapeamento e aplicabilidade de requisitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia para inclusão em editais da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e em bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, entidades vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, e realização de workshop com as entidades interessadas”.

Importância estratégica da parceria

A propriedade intelectual (PI) desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social de um país, incentivando a inovação, a geração de conhecimento e a competitividade industrial. No Brasil, a gestão e a proteção de ativos de PI ainda enfrentam desafios significativos, mas também avanços relevantes impulsionados pela produção científica e tecnológica das universidades e instituições de pesquisa.

O SENAI CIMATEC participa em uma miríade de projetos, principalmente em conjunto com a EMBRAPPII. Ele foi criado em 2002 para atender as necessidades da indústria e se transformou em uma das referências no campo da inovação, da educação superior de alto nível, da aceleração de startups e do suporte tecnológico para as empresas. Em 2006, foi criado o Núcleo de PI e Inovação Tecnológica (NPI) SENAI CIMATEC, para a proteção dos ativos intangíveis das entidades do Sistema FIEB, tendo mais de 70 patentes registradas de acordo com o relatório da EMBRAPPII.

Dentro dele, o “SENAI Cimatec Park” apresenta uma infraestrutura capaz de atender áreas tecnológicas da Automação, Conformação e União de materiais, da Química, Mineração, Fármacos, Biotecnologia e Construção civil.

Assim, a assinatura deste instrumento de cooperação técnica permite ao INPI se aproximar de atores do setor industrial-produtivo e tecnológico do estado da Bahia, disseminando a importância e o conhecimento

sobre propriedade industrial e do uso consciente e responsável do sistema nacional de inovação. Beneficia os projetos relacionados ao SENAI CIMATEC, facilitando e agilizando o acesso ao conteúdo especializado de Propriedade Intelectual capaz de gerar valor imediato para os empreendedores da região.

Resultados Esperados

1. Diagnóstico sobre o uso do sistema de PI pelo SENAI CIMATEC;
2. Apoio a projetos do estado da Bahia através de mentoria em Propriedade Intelectual;
3. Capacitação de gestores e atores multiplicadores de PI no SENAI CIMATEC, sobretudo em PI com aplicação em setores do AGRONEGÓCIO, BIOINOVAÇÃO e TIC;
4. Levantamento de casos de sucesso do uso da Propriedade Industrial para estimular novos empreendedores e facilitar a compreensão sobre o valor da PI.

Descrição e Cronograma das Metas

METAS
OBJETIVO 1: Diagnóstico sobre o uso do sistema de PI pelo SENAI CIMATEC.
1.1: Mapear e diagnosticar o uso atual do sistema de PI pelo SENAI CIMATEC e suas empresas parceiras, acompanhando anualmente. Meta: 1 relatório por ano até outubro de cada ano, totalizando 5 relatórios durante o ACT. Áreas envolvidas: INPI (CGDI/COART) / SENAI CIMATEC (Gerência de Inovação). Indicador: Relatório disponibilizado no Portal SENAI CIMATEC e/ ou em processo SEI equivalente e registro no sistema Inovadoc do INPI com o Relatório anexado. Prazo: anual durante vigência do ACT.
OBJETIVO 2: Apoio a projetos do estado da Bahia através de mentoria em Propriedade Intelectual.
2.1: Realizar mentorias sobre Propriedade Industrial para pesquisadores do SENAI CIMATEC e empresas parceiras. Meta: 2 mentorias por ano, totalizando 10 mentorias durante o ACT. Área envolvida: INPI (CGDI/COART) / SENAI CIMATEC (Gerência de Inovação). Indicador: mentorias de PI concluídas. Prazo: anual durante vigência do ACT.
OBJETIVO 3: Capacitação de gestores e atores multiplicadores de PI no SENAI CIMATEC, sobretudo em PI com aplicação em setores do AGRONEGÓCIO, BIOINOVAÇÃO e TIC.
3.1: Disponibilizar o curso UPITEC para pesquisadores do SENAI CIMATEC e empresas parceiras. Meta: UPITEC ofertado para pesquisadores do SENAI CIMATEC e empresas parceiras. Área envolvida: INPI (CGDI/ACAD) / SENAI CIMATEC (Gerência de Inovação). Indicador: Curso ofertado. Prazo: vigência do acordo.
3.2: Realizar Workshops em PI destinados à comunidade científico-acadêmica do SENAI CIMATEC e empresas parceiras, com foco em temas ligados aos eixos estratégicos definidos pelo INPI, tais como, TIC, Agronegócio, Bioinovação e Internacionalização; Meta: 1 workshop por ano, totalizando 5 durante o ACT. Área envolvida: INPI (CGDI/COART) / SENAI CIMATEC (Gerência de Inovação). Indicador: workshop realizado. Prazo: anual durante vigência do ACT.
OBJETIVO 4: Levantamento de casos de sucesso do uso da Propriedade Industrial para estimular novos empreendedores e facilitar a compreensão sobre o valor da PI.

4.1: Mapear casos de sucesso do uso da PI e informar ao INPI.

Meta: Mapeamento anual de casos de sucesso do uso da PI (relatório entregue ao INPI preferencialmente até 01 de setembro de cada ano) pelo SENAI CIMATEC e empresas parceiras.

Área envolvida: SENAI CIMATEC (Gerência de Inovação).

Indicador: Relatório desenvolvido pelo SENAI CIMATEC e entregue ao INPI para registro no Inovadoc.

Prazo: anual durante vigência do acordo.

Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
1: Mapear e diagnosticar o uso atual do sistema de PI pelo SENAI CIMATEC e suas empresas parceiras.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
2: Acompanhar anualmente o uso do sistema de PI pelo SENAI CIMATEC.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
3: Elaborar a cada ano, relatório relacionado as atividades de mentoria e disseminação com o aumento do uso do sistema de PI.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
4: Mentoria em propriedade intelectual ao SENAI CIMATEC e/ou as suas empresas parceiras.	Se houver custos, os mesmos serão assim divididos: - O SENAI CIMATEC arcará com a infraestrutura; - O INPI fica responsável pela meia diária por dia de deslocamento de seus técnicos; - Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.
5: Workshops ou cursos/minicursos em PI destinados à comunidade científico-acadêmica do SENAI CIMATEC.	Se houver custos, os mesmos serão assim divididos: - O SENAI CIMATEC arcará com a infraestrutura do evento; - O INPI fica responsável pela meia diária por dia de deslocamento de seus técnicos; - Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.
6: Realização do evento "Semana da PI" (o evento será, preferencialmente, nos meses de abril).	Se houver custos, os mesmos serão assim divididos: - O SENAI CIMATEC arcará com a infraestrutura do evento; - O INPI fica responsável pela meia diária por dia de deslocamento de seus técnicos; - Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.

VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

Este Plano de Trabalho possui a **vigência de 60 meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Partícipes, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho e para os mesmos fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro/RJ, ____ de _____ de _____.



Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Data: 27/02/2026 19:01:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI

Assinado eletronicamente por:
Luis Alberto Brêda Mascarenhas
CPF: ***.326.135-**
Data: 22/02/2026 18:13:13 -03:00



LUIS ALBERTO BREDAS MASCARENHAS

Diretor Executivo de PD&I do SENAI CIMATEC



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S6QNU-LYQDB-WDQHA-6LMHQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luis Alberto Brêda Mascarenhas (CPF ***.326.135-**) em 22/02/2026 18:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.117.95.226	Não disponível
Autenticação	breda@fieb.org.br (Verificado)
Login	
0HT/WwosyZRFiLDCaC6YldcfXDac+w+MUN9coE/vuew=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/S6QNU-LYQDB-WDQHA-6LMHQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>